

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Altera a Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, para inserir a norma de flexibilização da jornada de trabalho do estudante trabalhador para que possa cumprir o estágio obrigatório de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....

§ 4º O estudante de educação superior, servidor ou empregado no setor público ou privado, terá direito à flexibilização de sua jornada de trabalho de modo a permitir o cumprimento do estágio curricular obrigatório de seu curso.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é estimular a qualificação do trabalhador brasileiro, sem prejuízo para o exercício de suas atividades profissionais e para seus empregadores.

Busca-se compatibilizar a realização do estágio curricular obrigatório, requisito indispensável para a conclusão dos cursos superiores,

com a necessidade de trabalhar e com as obrigações perante os empregadores.

Não se postula a redução da jornada de trabalho ou de cumprimento dos deveres profissionais. Pretende-se tão somente que, durante período certo de tempo (realização do estágio obrigatório), haja ajustamento da jornada laboral.

O entendimento entre empregadores e empregados, nesse campo, certamente pode impulsionar a elevação do perfil de formação do quadro de trabalhadores do País, com inegáveis benefícios no aumento da produtividade do trabalho, na competitividade dos setores econômicos nacionais e na elevação da renda pessoal e nos resultados da produção.

Estou segura de que a relevância da proposta haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada GEOVANIA DE SÁ